

**PROGRAMA:** Salvador Cidade Justa e Igualitária

**OBJETIVO:** 1-Transformar Salvador em uma cidade mais justa, combatendo a discriminação racial, de gênero e de qualquer outra natureza.  
2-Enfrentar a pobreza no município, promovendo o atendimento integral e qualificado à população em situação de risco pessoal, social ou com direitos violados.  
3-Garantir atenção integral aos usuários de substâncias psicoativas.  
4-Tomar Salvador uma referência na execução de políticas socioassistenciais de crianças, adolescentes e jovens.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Aluguel Social para População de Rua	Pessoa Atendida	Unidade	500,0
Capacitação Profissional à População em Situação de Rua	Pessoa Capacitada	Unidade	450,0
Desenvolvimento de Ações de Combate ao Racismo e à Discriminação	Ação Desenvolvida	Percentual	25,0
Implantação da Casa de Passagem da Mulher	Casa Implantada	Unidade	2,0
Implantação de Ações de Combate ao Racismo e à Discriminação	Ações Implantadas	Percentual	32,0
Implantação de Casa Lar para Idosos	Casa Implantada	Unidade	1,0
Implantação de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Centro Implantado	Unidade	5,0
Implantação de Centros de Atendimento a População de Rua (CREAS, Centro Pop, Abrigos, Repúblicas e Casas de Passagem)	Centro Implantado	Unidade	13,0
Implantação de Novos Centros de Convivência FCM de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens	Unidade Implantada	Unidade	1,0
Implantação de Residência Inclusiva Pessoas com Deficiência	Residência Implantada	Unidade	2,0
Reforma e Equipagem das Unidades de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens	Unidade Reformada	Unidade	3,0
Reforma e Equipagem de Centros de Convivência FCM de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens	Unidade Reformada	Unidade	2,0

**PROGRAMA:** Esporte, Lazer e Entretenimento para o Cidadão

**OBJETIVO:** Viabilizar e estimular ações que estimulem a prática de atividades esportivas, gerando lazer e entretenimento ao cidadão soteropolitano.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Apoio à Atletas e Delegações Representativas	Atleta Beneficiado	Unidade	50,0
Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer nas Comunidades	Equipamento Construído	Unidade	10,0
Implantação e Implementação de Programas de Atividades Esportivas	Programa Implantado e Implementado	Unidade	10,0
Manutenção dos Equipamentos de Esporte e Lazer nas Comunidades	Equipamentos Urbano Mantido	Unidade	20,0
Promoção e atração de Eventos Esportivos	Evento Realizado	Unidade	10,0
Requalificação de Quadras e Campos Esportivos	Quadras e Campos Requalificados	Unidade	40,0

**PROGRAMA:** Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Urbana e Defesa Civil

**OBJETIVO:** 1-Ampliar e requalificar a infraestrutura, visando melhorar a qualidade de vida da população.  
2-Dar segurança à população, através de medidas preventivas e emergências de acordo com o decreto nº5.376, de 17/02/2005 do Sistema Nacional de Defesa Civil.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Estabilização de Encostas	Contenção de Encosta Realizada	Metro Quadrado	4.200,0
Requalificação do Sistema de Micro e Macrodrenagem	Rede Qualificada	Metro	45.400,0

**PROGRAMA:** Desenvolvimento Urbano

**OBJETIVO:** Desenvolver e implementar as políticas urbanas e participativas, integrando e articulando as ações públicas para promoção de melhorias na qualidade de vida.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implementação dos Instrumentos Legais do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU)	Instrumento Legal Implementado	Percentual	100,0

**PROGRAMA:** Promoção da Igualdade Racial

**OBJETIVO:** Desenvolver políticas voltadas para alcançar igualdade e oportunidades distinguindo e beneficiando os grupos que se encontram em situação discriminatória, objetivando diminuir estas desvantagens.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Realização de Ações para Promoção da Cidadania - LGBT	Ação Realizada	Percentual	20,0

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 25.383 de 07 de outubro de 2014**

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Salvador, na forma da legislação, que com este se publica.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 17.184/2007, publicado no DOM de 27/02/2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de outubro de 2014.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Salvador - CMS/SSA, previsto no Art. 208 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as Leis nos 4.278, de 28 de dezembro de 1990, 5.245, de 05 de fevereiro de 1997, 5.845, de 14 de dezembro de 2000, e 7.017, de 03 de julho de 2006, com sua composição e competências definidas pelo Decreto Municipal no 9.015, de 07 de junho de 1991, é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), de composição paritária, conforme a Lei Federal no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Salvador - CMS/SSA, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, tem função deliberativa e fiscalizadora, de controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Município do Salvador.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde é espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde, assim como os Conselhos Distritais e Locais que, sob coordenação do Colegiado da esfera Municipal, são resultantes do processo de descentralização da saúde.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Salvador - CMS/SSA observará, no exercício de suas atribuições, prioritariamente, as seguintes diretrizes básicas:

I - saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, recuperação e reabilitação;

II - ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

a. descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

b. atendimento integral, com prioridades para as atividades de promoção da saúde e preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, com destaque para o atendimento pré-hospitalar (APH) e de urgência;

c. fortalecimento do controle e participação popular;

III - política de saúde pública que assegure a intersetorialidade, o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões de promoção da saúde, preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais; garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda a população do Município do Salvador;

IV - integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência conforme as características produtivas, sociais, econômicas, ecológicas e epidemiológicas dos Distritos Sanitários;

V - descentralização das ações de saúde e proposição de mecanismos que viabilizem a descentralização orçamentária, com o incremento de responsabilização dos níveis regionais e locais de gestão dos serviços de atenção à saúde;

VI - constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, com ampla garantia de participação dos trabalhadores do setor e das representações populares, objetivando a democratização das decisões;

VII - definição de uma política de recursos humanos para a Secretaria Municipal da Saúde - SMS que contemple a admissão por concurso público, plano de carreira, cargos e vencimentos.



**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Salvador tem as seguintes competências:

I - cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas no Decreto Municipal no 9.015, de 07 de junho de 1991, e as demais contidas no Art. 1º deste Regimento;

II - implementar mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde;

III - acompanhar e avaliar o funcionamento da rede de assistência à saúde da população, observando as Leis, princípios e diretrizes do SUS e as propostas e diretrizes emanadas das Conferências de Saúde;

IV - aplicar os critérios gerais de controle e avaliação do SUS estabelecidos pelo Ministério da Saúde, acompanhar os parâmetros de cobertura e o cumprimento das metas estabelecidas pela SMS e aprovadas pelo CMS/SSA, recomendando mecanismos de correção de distorções quando houver, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;

V - atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, fiscalizando o cumprimento da legislação vigente sobre saúde;

VI - coordenar e incentivar a implantação e a implementação dos Conselhos Locais e Distritais de Saúde;

VII - manter permanente intercâmbio com os Conselhos Locais, Distritais, Estadual e Nacional de Saúde;

VIII - deliberar a respeito das recomendações emanadas dos Conselhos Distritais e Locais de Saúde;

IX - orientar, estabelecer instruções e diretrizes para a criação e o funcionamento dos Conselhos Distritais e Locais de Saúde;

X - coordenar e assegurar a implantação e implementação de Educação Permanente Para os Conselheiros Municipais, Distritais e Locais de Saúde, para que possam exercer suas funções com competência;

XI - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município do Salvador;

XII - acompanhar a participação do setor complementar de saúde na prestação dos serviços, de acordo com os preceitos constitucionais, as necessidades de assistência da população e a disponibilidade orçamentária;

XIII - conhecer e acompanhar os contratos e/ou convênios estabelecidos com a rede suplementar e complementar em conformidade com as diretrizes do SUS e as normas ministeriais;

XIV - promover, incentivar e participar da realização de estudos, investigações e pesquisas do SUS;

XV - propor e deliberar sobre diretrizes e prioridades a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-as às realidades dos diversos Distritos Sanitários do Município;

XVI - fiscalizar e avaliar a aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde pelo Fundo Municipal de Saúde;

XVII - apreciar, anualmente, a Proposta Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde;

XVIII - deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades dos planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde;

XIX - elaborar anualmente o Orçamento do Conselho Municipal de Saúde;

XX - examinar propostas e denúncias apresentadas por entidades públicas e/ou privadas ou por qualquer cidadão, além de responder a consultas sobre assuntos pertinentes ao CMS no Município do Salvador, formalmente encaminhadas;

XXI - analisar projetos de instituições não governamentais fruto de emendas parlamentares e/ou decorrentes da Portaria Ministerial No 6001/2003;

XXII - discutir e analisar os Relatórios Anuais de Atividades e os Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal da Saúde, confrontando-os com o Plano Municipal de Saúde;

XXIII - apreciar, discutir, deliberar e emitir Parecer conclusivo sobre os Relatórios Quadrimestrais e Anuais de Gestão da Secretaria Municipal da Saúde, confrontando-os com o Plano Municipal;

XXIV - apreciar os Relatórios Quadrimestrais e Anuais de gestão, que deverão ser apresentados pela gestão municipal da saúde, em Audiência Pública na Casa Legislativa, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano;

XXV - fiscalizar e acompanhar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados, integrantes do Sistema Único de Saúde, no Município do Salvador;

XXVI - propor articulação entre a Secretaria Municipal da Saúde e as instituições de ensino, prioritariamente as públicas e/ou filantrópicas, com a finalidade de estabelecer prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuadas de recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como o incentivo à pesquisa e à cooperação técnica entre as instituições;

XXVII - elaborar e aprovar o Regimento do Conselho Municipal de Saúde bem como suas propostas de modificações, quando necessárias;

XXVIII - solicitar, juntamente com a Secretaria Municipal da Saúde, a convocação das Conferências Municipal e Distrital de Saúde a cada 02 (dois) anos, visando avaliar a situação de saúde e propor critérios para a formulação de políticas de saúde, bem como eleger os segmentos que comporão o Conselho;

XXIX - acompanhar a implementação de propostas emanadas das Conferências de Saúde;

XXX - acompanhar e deliberar sobre o acolhimento das propostas emanadas das Conferências de Saúde, por parte do Poder Executivo;

XXXI - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano de Carreiras e Vencimentos - PCV para os servidores integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, de modo a garantir o comprometimento dos profissionais de saúde com os princípios do SUS;

XXXII - cobrar a gestão que assegure condições e ambiente de trabalho saudáveis para os profissionais de saúde da rede;

XXXIII - supervisionar as condições de ambiente de trabalho para os profissionais de saúde da rede;

XXXIV - criar comissões intersetoriais e outras que julgar necessário, inclusive grupos de trabalho integrados por secretarias, órgãos competentes e/ou entidades representativas da sociedade civil;

XXXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com outras instituições (Câmara de Vereadores, Ministério Público, Judiciário e outros), bem como com setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXXVI - divulgar as suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social (boletins mensais, internet e imprensa etc.);

XXXVII - dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos Pareceres das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade;

XXXVIII - apreciar e deliberar sobre a Programação Anual do Plano Municipal de Saúde, anteriormente ao encaminhamento da Lei de Diretrizes orçamentárias do exercício correspondente;

XXXIX - avaliar a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução da Lei Complementar n.º 141/2012, nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde da população do Município e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XL - caberá ao Conselho Municipal de Saúde deliberar em relação a sua estrutura administrativa e quadro de pessoal;

**CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde do Salvador - CMS/SSA será composto paritariamente de 24 (vinte e quatro) membros Titulares, na forma da Lei Federal no 8.142, de 23/12/1990, da Resolução no 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal no 7.017/2005, com representação de Usuários e Setor Governamental, Prestadores de Serviços, Universidades e Profissionais Trabalhadores de Saúde, a saber:

I - 06 (seis) representantes de Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;  
b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;  
c. 01 (um) representante da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;  
d. 01 (um) representante de entidades de Prestadores de Saúde Privados de

Salvador;

e. 01 (um) representante de entidades de Prestadores de Saúde Filantrópicos

de Salvador;

f. 01 (um) representante do Ministério da Saúde;

II - 06 (seis) representantes do conjunto de entidades Associativas, Conselhos Regionais e Sindicatos de Profissionais na área de Saúde;

III - 12 (doze) representantes de entidades de Usuários dos Serviços de Saúde.

§1º A Presidência do Conselho Municipal de Saúde caberá ao candidato eleito, em Plenária, pela maioria de seus membros, respeitadas, para este fim, as determinações e disposições deste Regimento.

§2º A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto das forças sociais no âmbito de atuação do CMS/SSA, de acordo com as especificidades locais, aplicando-se o princípio da paridade, podendo ser contempladas as seguintes representações, de acordo com a Resolução no 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde:

I - 01 (um) representante de associações de bairros, de associações comunitárias e de moradores;

II - 01 (um) representante de entidade do movimento de mulheres;

III - 01 (um) representante de entidades que representem crianças, adolescentes e jovens;

IV - 01 (um) representante de entidades de idosos, aposentados e pensionistas;

V - 01 (um) representante de entidades do Movimento Étnico Racial;

VI - 01 (um) representante de entidades de portadores de neuropatologias e transtornos mentais;

VII - 01 (um) representante de entidades de pessoas portadoras de deficiências;

VIII - 01 (um) representante de entidades de portadores de doenças

ocupacionais;

IX - 01 (um) representante de entidades de portadores de patologias;

X - 01 (um) representante de entidades religiosas;

XI - 01 (um) representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais

sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;  
XII - 01 (um) representante do movimento estudantil.

§ 3º Uma vez escolhidos os segmentos, os representantes no CMS/SSA serão indicados, por escrito, por seus respectivos segmentos/entidades de acordo com seus Fóruns/Plenárias próprios e independentes, devendo as Atas das Assembléias e as listas de presença ser enviadas ao CMS/SSA, devendo estas Assembléias/Plenárias ser acompanhadas por representantes designados pelo CMS/SSA.

§4º Para cada membro Titular haverá um Suplente, proveniente do mesmo segmento do Titular.

§5º Os representantes das entidades indicadas pelas respectivas Plenárias dos segmentos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão seus nomes referendados por ato do Prefeito Municipal.

§6º Não poderão compor o Conselho Municipal de Saúde do Salvador representantes do Poder Legislativo e/ou do Judiciário ou candidatos a cargos nesses poderes, bem como do Ministério Público, considerando a independência dos poderes prevista no Art. 2º da Constituição Federal.

§7º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde. Portanto, um trabalhador com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de Serviços de Saúde não pode ser representante dos Usuários ou dos Trabalhadores;

§8º Com vistas à comprovação de sua legalidade, legitimidade e funcionamento, as entidades eleitas para compor o Conselho Municipal de Saúde deverão encaminhar para o arquivo do Conselho, cópias dos seguintes documentos:

- I - Ata da última eleição da Diretoria;
- II - Ata da última reunião da entidade que indicou o representante;
- III - Estatuto registrado em cartório;
- IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Declaração de

Utilidade Pública.

V - Declaração de não ocupação de Cargo de direção ou função de confiança na gestão do SUS. Assim como não recebimento de recursos do SUS, no caso dos representantes do segmento de usuários.

§ 9º Não tendo havido tempo hábil para providenciar-se quaisquer dos documentos acima, deve ser encaminhado ao Conselho cópia do protocolo de entrada da regularização do(s) respectivo(s) documento(s), bem como a comprovação de que está em funcionamento há mais de um ano.

§ 10 Na ocorrência do previsto no § 8º, não será permitida que a entidade volte a indicar Conselheiro para o próximo mandato antes da regularização da sua situação.

§ 11 O Conselho Municipal de Saúde terá mandato de 02 (dois) anos, sendo a recondução dos segmentos condicionada à renovação de, no mínimo, 30% das suas representações;

Parágrafo único. A recondução das representações deverá estar condicionada à assiduidade das mesmas nas reuniões do Conselho, no mandato referente ao período anterior.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde será constituído de:

- I - Plenária;
- II - Coordenação Executiva;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas e/ou Especiais;
- V - Grupos de Trabalho
- VI - Plenária de Conselhos de Saúde.

### SEÇÃO I Plenária

Art. 8º. A Plenária é a instância máxima do Conselho Municipal de Saúde e será composta pelos representantes dos segmentos nominados no art. 5º.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público, devendo acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

§ 2º Terão direito a voz, os Conselheiros Titulares e Suplentes, os convidados e membros da sociedade civil organizada, sendo que este último segmento deverá solicitar inscrição, por escrito, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da Plenária.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde ocorrerão de acordo com uma agenda aprovada previamente, em local e data predeterminados, com duração mínima de 03 (três) horas e máxima de 06 (seis) horas, podendo ser prorrogadas por mais 30 (trinta) minutos, sob consentimento da Plenária.

§ 4º Constarão da pauta da última reunião ordinária do ano a apreciação do Calendário com as datas das reuniões ordinárias, da Agenda Básica de assuntos a serem apreciados, bem como da agenda de eventos do ano subsequente, que serão apresentados à Plenária pela Secretária Executiva.

§ 5º Constarão da pauta de cada reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, 01 (um) tema encaminhado pelo Conselho Distrital de Saúde, que solicitar, por escrito, através do seu Presidente, com 10 (dez) dias de antecedência à reunião;

§ 6º Na ocorrência do que estabelece o parágrafo 5º, o representante do respectivo

Conselho que solicitou tema na pauta, terá direito a voz, respeitando tempo de fala e limite de inscrição estabelecidos pela Plenária;

§ 7º O CMS/SSA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente e/ou Coordenação Executiva, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 8º A Direção das reuniões Plenárias estará a cargo da Presidência do Conselho ou, por delegação deste, de um Conselheiro ou da Coordenação Executiva do CMS/SSA.

Art. 9º. O CMS/SSA, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicos representantes de instituições da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidas nos assuntos que estiverem sendo tratados.

### SEÇÃO II Conselheiros

Art. 10. Cada membro do CMS/SSA, Conselheiro, só poderá representar um segmento, não havendo, portanto, a possibilidade de representação múltipla;

Art. 11. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público à saúde da população.

Art. 12. O Conselheiro que se candidatar a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício de suas atividades de Conselheiro pelo prazo de 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de Conselheiro titular durante o período.

Art. 13. No caso de afastamento ou ausência de um dos membros titulares assumirão com plenos direitos o suplente, seguindo critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 1º As ausências não justificadas da representação às reuniões ordinárias do Conselho, por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) vezes intercaladas, ensejará a declaração da perda do mandato, em plenário, por decisão da maioria simples dos seus membros, devendo, de imediato, ser comunicadas à instituição ou entidade por ele representada, para que seja providenciada a sua substituição.

§ 2º Em caso de impedimento do membro titular, este deverá oficiar ao suplente, solicitando sua presença à referida reunião, visando o exercício eventual das funções de Conselheiro, evitando assim a caracterização da ausência não justificada.

§3º Caso o impedimento do exercício das funções de Conselheiro seja prolongado, este deverá formalizar pedido de licença ao Presidente do Conselho, devendo ser substituído pelo suplente.

§4º Em caso de impedimento do Titular e do Suplente, simultaneamente, em participar de reunião ordinária, a entidade deverá comunicar, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião ao Presidente, para configurar-se justificativa.

Art. 14. Compete aos membros do CMS/SSA:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - apresentar Moções, Recomendações ou Proposições e solicitar diligências sobre assuntos de interesse da saúde;

V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da municipalidade, dando ciência ao Plenário;

VII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

VIII - usar da palavra, para cada matéria em discussão, no máximo 03 (três) minutos de pronunciamento, prorrogável por no máximo 02 (dois) minutos;

IX - pedir vistas da documentação relativa à matéria que está sendo apreciada, até o início da votação, devendo apresentar parecer substitutivo em, no máximo, 07 (sete) dias úteis:

a. em não sendo considerado possível a apresentação do parecer no prazo citado, o Conselheiro deverá encaminhar solicitação oficial de prorrogação ao Presidente do Conselho que poderá concedê-lo até o máximo de 15 (quinze) dias;

b. nos casos mais complexos, quando da solicitação do pedido de vistas, o Conselheiro fará a solicitação de um prazo maior, o qual será submetido à aprovação do Plenário;

c. a cada tema a ser julgado, caberá apenas 01 (um) pedido de vistas;

d. o pedido de vistas poderá ser individual ou em conjunto com outros Conselheiros;



e. a não apresentação do Parecer no prazo definido na alínea "a" obrigará a Plenária a encaminhar ao Conselho pedido de definição de novo Conselheiro para apreciar o tema, tendo este, o mesmo prazo máximo definido no caput deste inciso;

f. em caso de não apresentação do segundo Parecer, a Plenária submeterá a votação o relatório original.

### SEÇÃO III Coordenação Executiva

Art. 15º. A Coordenação Executiva será composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Secretário Adjunto.

Art. 16. O mandato dos membros da Mesa Diretora, inclusive o do Presidente do CMS, será de Período igual ao do Conselho Municipal de Saúde, permitidas reeleições, desde que observado a Terceira Diretriz, Inciso V, da Resolução 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde;

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Salvador, assim como os demais membros da Coordenação Executiva, serão eleitos pela maioria do Conselho, em reunião Plenária de acordo com o que dispõe a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde e conforme a Lei Municipal nº 7.017, de 30 de junho de 2006.

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I - participar e coordenar a Coordenação Executiva;
- II - convocar, abrir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade com este Regimento;
- III - representar o CMS em suas relações internas e externas, devendo indicar representação no caso do seu impedimento;
- IV - estabelecer interlocução com órgãos do Ministério da Saúde e demais órgãos do Governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CNS;
- V - assinar as Resoluções aprovadas e expedir atos decorrentes de deliberação do Plenário;
- VI - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;
- VII - convocar e coordenar reuniões da Coordenação Executiva;
- VIII - delegar atribuições a outros representantes da Coordenação Executiva e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;
- IX - interpretar o Regimento nas questões de ordem;
- X - interpretar, nos casos omissos, o Regimento, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica, submetendo sempre o seu parecer ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- XI - fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;
- XII - avisar ao Vice-Presidente do Conselho sobre a sua ausência;
- XIII - fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Plenário encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do Conselheiro quando o mesmo exceder o seu tempo;
- XIV - submeter ao Plenário do Conselho a alteração da ordem do dia, das matérias a serem votadas ou a introdução de novos itens a serem votados;
- XV - delegar competências aos membros do Conselho;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir o regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;
- XVII - fazer o encerramento da reunião.

Art. 18. Ao Vice Presidente do CMS/SSA, compete:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos legais;
- II - auxiliar na coordenação dos trabalhos do CMS/SSA;
- III - auxiliar a condução das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - participar de comissões técnicas;
- V - zelar pelo bom e fiel cumprimento das resoluções do CMS/SSA.

Art. 19. Ao Secretário Geral compete:

- I - substituir o Vice Presidente na ausência deste;
- II - auxiliar na condução das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS/

SSA;

- III - participar das comissões temáticas;
- IV - zelar pelo bom e fiel cumprimento das resoluções do CMS/SSA.

Art. 20. Ao Secretário Adjunto compete:

- I - substituir o secretário geral na ausência deste;
- II - participar das comissões temáticas;
- III - zelar pelo bom e fiel cumprimento das resoluções do CMS/SSA.

### SEÇÃO IV Secretaria Executiva

Art. 21. O Conselho Municipal de Saúde disporá de um (a) Profissional para ocupar o Cargo de Secretário (a)-Executivo (a), subordinado (a) ao Presidente, que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Parágrafo único - A gestão disponibilizará um Cargo de Coordenação para o Secretário (a)-Executivo (a) do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde disporá, além do (a) Secretário (a) Executivo (a), de funcionários de apoio administrativo, de acordo com as necessidades de atendimento do órgão;

Parágrafo único - A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento.

Art. 23. Compete à Secretaria Executiva:

- I - preparar, antecipadamente, as pautas das reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos Conselheiros e outras providências;
- II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
- III - dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões de Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- V - despachar os processos e expedientes de rotina;
- VI - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;
- VII - fazer a inscrição prévia dos membros da Sociedade Civil Organizada que desejarem falar;
- VIII - fornecer crachás e documentos necessários à identificação dos Conselheiros.
- IX - Coordenar a equipe de apoio administrativo da Secretaria-Executiva, planejar e orientar as atividades desenvolvidas pelo apoio administrativo;
- X - instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;
- XI - promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;
- XII - participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;
- XIII - articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;
- XIV - submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- XV - acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções da Plenária;
- XVI - convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- XVII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;
- XVIII - delegar competências.

### Seção V Comissões Temáticas ou Especiais

Art. 24. O Conselho Municipal de Saúde contará com Comissões especiais e temáticas, que serão organismos de assessoria ao Plenário, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão apresentadas ao Plenário, órgão de deliberação deste Colegiado;

Art. 25. As Comissões Temáticas e/ ou Especiais serão constituídas, paritariamente, por Conselheiros Titulares e Suplentes, eleitos em Plenário, representantes das entidades que compõem

o CMS/SSA, que tenham afinidade com a temática da Comissão;

Art. 26. As Comissões Temáticas e/ ou Especiais deverão ser compostas por um número máximo 04 (quatro) membros Titulares e seus respectivos suplentes;

Art. 27. Cada Conselheiro deverá obrigatoriamente participar de uma Comissão Temática ou Especial do CMS.

Art. 28. As reuniões das Comissões estarão condicionadas ao quorum de metade mais um dos membros que a compõe;

Art. 29. Os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência, por escrito, em 02 (duas) reuniões consecutivas, no período de 01 (um) semestre;

Art. 30. O Plenário poderá criar tantas Comissões Temáticas ou Especiais quantas se fizerem necessárias ou dissolver Comissões já existentes, visando o pleno funcionamento do CMS/SSA, considerando as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Orçamento e Finanças;
- II - Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Distritais e Locais de Saúde;
- III - Comissão de Educação Permanente;
- IV - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST.

Art. 31. As Comissões Temáticas ou Especiais se compõem de:

- I - Coordenador;
- II - Secretário;
- III - Membros.

§ 1º O Coordenador e o Secretário serão eleitos na primeira reunião das Comissões Temáticas ou Especiais, após sua composição.

§ 2º O Coordenador e o Secretário exercerão suas funções por um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 32. Compete aos membros das Comissões Temáticas ou Especiais:

- I - comparecer às reuniões;
- II - elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada à Coordenação Executiva do CMS;
- III - debater as matérias em discussão;
- IV - propor temas e assuntos para discussão no Pleno do CMS;
- V - elaborar relatório de atividades;
- VI - votar.

Art. 33. As Comissões Temáticas ou Especiais reunir-se-ão no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 34. As decisões das Comissões Temáticas ou Especiais serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 35. São atribuições das Comissões Temáticas ou Especiais:

- I - avaliar, acompanhar e propor soluções ao pleno funcionamento do CMS/SSA;
- II - propor, analisar e acompanhar as questões específicas de cada Câmara;
- III - emitir pareceres dos assuntos que forem solicitados;
- IV - demais atribuições solicitadas pela Mesa e pelo Plenário do CMS/SSA.

## SEÇÃO VI

### Grupos de Trabalho

Art. 36. Os Grupos de Trabalho - GT's são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CMS ou às Comissões, com objetivos e prazo para o seu funcionamento, definidos pelo Pleno.

Art. 37. Os Grupos de Trabalho - GT's serão compostos por até 08 (oito) membros, considerando as seguintes representações:

- I - Conselheiros Municipais de Saúde;
- II - Conselheiros Distritais/Locais de Saúde;
- III - representantes de áreas técnicas e/ou assessorias pertinentes ao tema do GT.

Art. 38. Os GT's terão o seguinte funcionamento:

- I - Os GT's serão convocados para as reuniões pela Secretaria-Executiva do CMS, quando necessário;
- II - Os integrantes do GT poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em, no máximo, 02 (duas) reuniões no período de cada Grupo.
- III - O GT deverá elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada à Coordenação Executiva do CMS;
- IV - O GT deverá apresentar relatórios e/ou Pareceres ao finalizar seus trabalhos, de acordo com a solicitação do Plenário;

## SEÇÃO VII

### Plenária de Conselhos de Saúde

Art. 39. A Plenária de Conselhos de Saúde será constituída por Conselheiros locais, distritais e municipais de saúde com a finalidade de discutir temas relevantes de interesse local e distrital, que tenham relação com as questões gerais tratadas no âmbito do CMS/SSA.

Parágrafo único. A Plenária de Conselhos de Saúde se reunirá pelo menos uma vez por semestre, no CMS/SSA, com a finalidade de encaminhar as demandas locais e distritais que tenham repercussão na qualidade da assistência, prevenção e promoção da saúde da população adstrita de

sua região, que abrangem ações e medidas que transcendam a competência local ou distrital.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 40. Da ordem dos trabalhos:

I - abertos os trabalhos, o Presidente da reunião determinará ao Secretário Executivo que passe os informes e coloque em apreciação a(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es), pendente(s) de aprovação;

II - concluída a apreciação, feita(s) a(s) correção(ões) eventualmente indicada(s), e aprovada a(s) ata(s), o Presidente porá em mesa as matérias da pauta na sequência em que dela constarem;

III - o Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra a cada membro que a solicitar;

IV - concluídos os debates em cada ponto de pauta, e no caso de não haver consenso, o Presidente da sessão dará início à votação, assegurando declaração de voto a qualquer dos Conselheiros que a requeira, ao final da votação;

V - finda a votação, a Coordenação Executiva do CMS/SSA apurará e proclamará o resultado, determinando ao Secretário Executivo fazê-lo constar em ata, com as declarações de voto porventura requeridas pelos Conselheiros;

VI - concluídas as discussões da ordem do dia, o Presidente abrirá a palavra para o que ocorrer;

VII - encerramento.

§ 1º para cada tema apreciado caberá a cada Conselheiro, apenas 03 (três) minutos de pronunciamento, cabendo-lhe, somente, 01 (uma) reinscrição para pronunciamento de 02 (dois) minutos, desde que seja referente ao tema discutido;

§ 2º Para cada tema apreciado caberá a cada Conselheiro, apenas 01 (uma) questão de ordem e 01 (uma) questão de esclarecimento sob o que está sendo discutido.

§ 3º As eventuais correções à ata em apreciação constarão da Ata da reunião em curso.

§ 4º Qualquer Conselheiro poderá propor alteração na pauta, para atribuir prioridade diversa da estabelecida, adotando-se a alteração, se aprovada pelo Plenário.

§ 5º No caso de empate nas votações, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

§ 6º As atas das reuniões devem ser enviadas aos Conselheiros 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião seguinte, a fim de que os Conselheiros possam tomar ciência do que foi tratado na reunião anterior, bem como proceder as alterações que por ventura se façam necessárias.

§ 7º Será exigido quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho para início da reunião, aguardando-se até 30 (trinta) minutos para a sua formação, podendo a reunião ser suspensa quando houver constatação de ausência, sendo a Plenária soberana para decidir sobre os casos omissos nas reuniões deliberativas.

§ 8º Em caso de suspensão conforme supracitado, haverá uma nova convocação para, 07 (sete) dias após, sendo seu início também condicionado ao quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.

§ 9º Não sendo constatado tal quorum em uma terceira convocação, a reunião será iniciada com qualquer número de membros.

§ 10 Em havendo uma terceira convocação, as decisões serão tomadas por metade mais um dos Conselheiros presentes.

§ 11 Formado o quorum de início das reuniões, as decisões serão tomadas por 50% mais um dos Conselheiros presentes, considerando-se também para tanto a presença do Presidente ou de seu substituto.

Art. 41. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

§ 1º As Resoluções de que trata o caput deste artigo serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhe publicidade oficial.

§ 2º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das Resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

§ 3º Em sendo envidada pelo gestor justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, o Plenário decidirá por um novo prazo.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O Presidente do Conselho providenciará o encaminhamento do presente Regimento à homologação pelo Executivo Municipal, e este à publicação no Diário Oficial do Município do Salvador.

Art. 43. O Regimento do Conselho Municipal de Saúde só poderá ser modificado através do quorum qualificado por convocação do seu Presidente, ou de seu substituto, ou por 2/3 (dois terços) deste Conselho, em reunião com ponto de pauta específico para esse fim.



Art. 44. As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Salvador, materializadas em Resoluções serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município do Salvador.

Art. 45. O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS municipal.

Art. 46. Fica estabelecido que a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde seja efetuada em Plenárias de Segmentos, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, respeitando a paridade e a composição do Conselho, considerando o que estabelece a resolução 453/2012, no que diz respeito à recondução das representações.

Art. 47. O CMS recomenda às Entidades eleitas, que seja levado em consideração, no momento da indicação dos seus representantes, questões relacionadas à diversidade.

Art. 48. Os casos omissos e dúvidas originárias da interpretação deste regimento serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

## DECRETOS SIMPLES

### DECRETOS de 07 de outubro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Nomear Sub Judge em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0015122-53.2014.8.05.0000**, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003 a candidata abaixo relacionada, no cargo a seguir indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Educação - SMED.

#### COORDENADOR PEDAGÓGICO

NOME	DOCUMENTO
VANISE BATISTA DE SOUSA	401787060

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 2919/2014-SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91.

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 07/05/2014, a servidora **ELIANE FATIMA SANTOS DE MORAES**, matrícula 878180, do Cargo de Coordenador Pedagógico I, Nível I, Referência D, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 3830/2014-SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91.

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 12/06/2014, a servidora **SUELEN GONÇALVES PAIXÃO DA SILVA**, matrícula 879237, do Cargo de Coordenador Pedagógico I, Nível I, Referência B, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de outubro de 2014.

## GABINETE DO PREFEITO - GABP

### DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência Decreto nº 7047/84

LICENÇA ESPECIAL DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
4666/2014	VIVALDINA ALMEIDA CALMON	4º E 5º

Salvador, 07 de outubro de 2014

**MARINALVA VASCONCELOS**  
Coordenadora Administrativa

## Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM

### PORTARIA Nº 36/2014

A SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 12, inciso I, alínea k, do regimento interno da SPM, aprovado pelo Decreto nº 15.537, de 07/03/2005, alterado pelo Decreto nº 18.519, de 03 de julho de 2008 e pelo Decreto nº 19.409, de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Designar a servidora Vânia Lucia Passos Silva, matrícula nº 109, secretária administrativa, grau 61,

para responder cumulativamente pela Função de Confiança de Chefe do Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio, grau 63 da Superintendência de Políticas para as Mulheres, em substituição a titular Ana Lúcia Nascimento dos Santos, matrícula 95, no período de 22/09/2014 a 20/10/2014, por motivo de licença médica.

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, em 07 de Outubro de 2014.

**MÔNICA MARCIA KALILE PASSOS**  
Superintendente

### PORTARIA Nº 37/2014

A SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 12, inciso I, alínea k, do regimento interno da SPM, aprovado pelo Decreto nº 15.537, de 07/03/2005, alterado pelo Decreto nº 18.519, de 03 de julho de 2008 e pelo Decreto nº 19.409, de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Designar o servidor Paulo Roberto Pereira, matrícula nº 144, secretário administrativo, grau 61, para responder cumulativamente pela Função de Confiança de Chefe de Setor de Gestão de Serviços da Superintendência de Políticas para as Mulheres, em substituição ao titular Leopoldo Santos Travessa, matrícula 090, no período de 30/09/2014 a 29/10/2014, por motivo de licença médica.

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, em 07 de Outubro de 2014.

**MÔNICA MARCIA KALILE PASSOS**  
Superintendente

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

### PORTARIA Nº 049/2014

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 06/10/2014, a servidora MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUE, mat.1223, para substituir DULCINEA RODRIGUES DE SANTANA, mat.16371, na função de confiança de Encarregado da PROFI, grau 61, desta PGMS, durante o afastamento da titular, por motivo de licença prêmio.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de outubro de 2014.

**LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES**  
Procuradora-Geral

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

### PORTARIA CONJUNTA Nº 227 /2014

Altera a Portaria nº 03/2014, que estabelece o limite de contingenciamento para o exercício de 2014.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 9º, do Decreto nº 24.733, de 15 de janeiro de 2014.

RESOLVEM:

**Art. 1º** - Ficam alterados os limites de execução da despesa das unidades SALTUR e SUSPREV, conforme Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO SALVADOR, em 07 de outubro de 2014.

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ALEXANDRE TOCCHETO PAUPÉRIO**  
Secretário Municipal de Gestão

#### ANEXO I

Unidade	Fonte - 00		
	Orçamento Contingenciável Autorizado	Valor do Contingenciamento	Orçamento Disponível
SALTUR	15.259.000,00	10.339.592,41	4.919.407,59
SUSPREV	19.880.500,00	15.565.728,14	4.314.771,86
<b>TOTAL</b>	<b>35.139.500,00</b>	<b>25.905.320,55</b>	<b>9.234.179,45</b>